

Ofício Nº **931**/SEMUG/2019

Mirante da Serra, 17 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
HILTON EMERICK DE PAIVA
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 18 OUT. 2019

HORAS

RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 959/2019, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, a qual DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Solicitamos urgência na apreciação do presente projeto de lei e se possível a realização de sessão extraordinária para tal.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,


Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 640/2019

Mirante da Serra, 17 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei n.º 959/2019 “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora encaminhamos, dispõe acerca de alterações necessárias nos cargos já existentes, bem como a criação de funções gratificadas, que se destinam aos Servidores Efetivos, bem como a exclusão de cargos que não se adequam a realidade administrativa atual.

A alteração da Lei 524/2011 é de suma importância para a Administração Municipal, motivo pelo qual enviamos o presente projeto de lei.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos,

Atenciosamente,



Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 959/2019

MIRANTE DA SERRA

PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 13 OUT. 2019

HORAS

RESPONSÁVEL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE
RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º – Fica acrescido ao Art. 6º, da Lei 524/2011, o inciso XIII, com a
seguinte redação:**

Art. 6º -

.....

XIII – Função Gratificada de Apoio;

☒ S Ordinária	☐ S Extraordinária
☒ Aprovado	☐ Reprovado
☒ 1ª Votação	091 111 19
Quorum	MAIORIA
☒ 2ª Votação	171 111 19
Quorum	MAIORIA
☐ Votação Única	1 1
Quorum	

**Art. 2º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 31-B, que passa a vigorar
com a seguinte redação:**

Art. 31-B – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada
por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações
direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 02 (dois) funções gratificadas de apoio
na Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-
5.

**Art. 3º – Fica acrescido ao Art. 33, da Lei 524/2011, o inciso XV, com a
seguinte redação:**

Art. 33 -

.....

XV – Função Gratificada de Apoio;

Art. 4º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 53-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53-D – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 05 (cinco) funções gratificadas de apoio na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-5.

Art. 5º – Fica acrescido ao Art. 55, da Lei 524/2011, o inciso XVII, com a seguinte redação:

Art. 55 -

.....

XVII – Função Gratificada de Apoio;

Art. 6º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 74-F, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74-F – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 07 (sete) funções gratificadas de apoio na Secretaria Municipal de Saúde.

5. § 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-

Art. 7º – Fica acrescido ao Art. 76, da Lei 524/2011, o inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 76 -

.....

XII – Função Gratificada de Apoio;

Art. 8º – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 104-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104-A – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 08 (oito) funções gratificadas de apoio na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-5.

Art. 9º – Fica acrescido ao Art. 106, da Lei 524/2011, o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 106 -

.....

V – Função Gratificada de Apoio;

Art. 10 – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 114-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-D – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 05 (cinco) funções gratificadas de apoio na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-5.

Art. 11 – Fica acrescido ao Art. 116, da Lei 524/2011, o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 116 -

.....

VI – Função Gratificada de Apoio;

Art. 12 – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 127-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127-A – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 03 (três) funções gratificadas de apoio na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

§ 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-5.

Art. 13 – Fica acrescido ao Art. 129, da Lei 524/2011, o inciso XIV, com a seguinte redação:

Art. 129 -

.....

XIV – Função Gratificada de Apoio;

Art. 14 – Fica acrescido à Lei 524/2011, o art. 137-B, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 137-B – A Função Gratificada de Apoio somente poderá ser ocupada por Servidores Efetivos e terá como atribuições planejar, dirigir e executar ações direcionadas ao atendimento do interesse público.

§ 1º – Fica estabelecido que terão 03 (três) funções gratificadas de apoio na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo.

§ 2º - A remuneração referente a Função Gratificada de Apoio será GEC-5.

Art. 15 – Ficam revogados os incisos VIII.1, IX.1, IX.2, do art. 33; art. 41; art. 45; art. 46; inciso I.2.2, do art. 106; e art. 112, todos da Lei 524/2011.

Art. 16 – Fica alterado o Anexo I da Lei 524/2011, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente lei.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 17 de outubro de 2019.


Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	3
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	11
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	30
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC - 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC - 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC - 3	28
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC - 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC - 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC - 4	29
SECRETÁRIO CPL	GEC - 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC - 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	D.A.S-3	3
FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO	GEG - 5	33
DIRETOR CLÍNICO	GEC - 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1